

Câmara Municipal de
São Domingos do Sul
Recebido em 11/09/25
ASS
Vice-Pres. Juiz ou Escrivão



Câmara Municipal de Vereadores
São Domingos do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO SUL
- APROVADO -
Em sessão de 11 de setembro de 2025
R. G. Costa
Presidente

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 37/2025 -
“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, 22, 27 E
30 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.095/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, Vereador Romer Luiz Spagnol, integrante da bancada do Progressistas, com assento nesta Casa Legislativa, na condição de Relator DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, INFRA-ESTRUTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, E BEM ESTAR SOCIAL, venho apresentar o meu Parecer ao Projeto de Lei nº 37/2025, conforme segue:

Quanto à Constitucionalidade e Legalidade entendo que o mesmo é Constitucional e preenche os requisitos estabelecidos na Legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como em relação ao Regimento Interno desta Casa.

A proposta legislativa tem como foco a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.095/2010, reestruturando o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de São Domingos do Sul, bem como os respectivos padrões remuneratórios.

Observa-se que o Projeto propõe, de forma sistemática, a **extinção de cargos considerados obsoletos**, a **readequação da estrutura de cargos efetivos**, com ajustes no número de vagas e denominações, bem como a **atualização dos padrões de vencimento**, aplicável apenas a alguns cargos **específicos**, respeitando critérios de equidade e necessidade funcional.



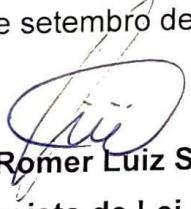
Câmara Municipal de Vereadores
São Domingos do Sul

Ressalte-se, ainda, que **consta expressamente na justificativa anexa ao projeto** que tais alterações constituem **etapa preparatória necessária à realização de concurso público**, o que confere à matéria **inegável interesse público e relevância institucional**, especialmente diante da necessidade de recomposição do quadro funcional e da valorização do mérito no acesso ao serviço público.

Assim, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos do Sul/RS,

Em 11 de setembro de 2025.


Vereador Romer Luiz Spagnol,
Relator do Projeto de Lei nº 37/2025